-LEI Nº 364 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, decreta a seguinte LEI:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município para o exercício financeiro de Cabreúva, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, estima a Receita em Cr$-108.700.000 (cento e oito milhões e setecentos cruzeiros), e fixa a despesa em Cr$-108.700.000 (cento e oito milhões e setecentos cruzeiros).-

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigôr e das especificações constantes do Anexo nº 2 e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		
1.1 - Receita Tributária.....-Cr$-	39.544.000	
1.2 - Receita Patrimonial.....-Cr$-	50.000	
1.3 - Receita Industrial .....-Cr$-	5.300.000	
1.4 - Transferências Correntes.-Cr$-	57.978.000	
1.5 - Receitas Diversas.....-Cr$-	5.828.000	- 108.700.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....-Cr$-		=/
TOTAL DA RECEITA.....-Cr$-		- 108.700.000

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma do quadro da Despesa constante do Anexo nº 2-A, conforme o seguinte desdobramento:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		
1. - Poder Legislativo.....-Cr$-	2.676.000	
2. - Poder Executivo.....-Cr$-	11.853.000	14.529.000
Transportes e Comunicações.....-Cr$-		9.790.000
Educação e Cultura.....-Cr$-		7.170.000
Saúde.....-Cr$-		660.000
Trabalho, Previdência e Assistencia Social.....-Cr$-		5.095.200
Habitação e Serviços Urbanos...-Cr$-		60.040.600
Encargos Gerais.....-Cr$-		11.415.200
TOTAL DA DESPESA...-Cr$-		108.700.000

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir mediante decreto, as tabelas explicativas de distribuição das verbas discriminadas nos anexos por unidades administrativas.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1966

-Moacyr Vaz - Presidente-

-Rubens da Silveira Camargo-
Secretário